



TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL

Sessões de 6 e 8 de junho de 2017

Informativo

Decisões TCDF nº 18/2017

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.

Trata do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.

Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria,

Serviço de Jurisprudência

jurisprudencia@tc.df.gov.br

Sumário

CONTAS

1. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. SOBREPREGO. CONTRATO CELEBRADO ENTRE ENTES PÚBLICOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO.
2. CONTAS. RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO. ATO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO.
3. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESPONSÁVEIS DIRETOS E INDIRETOS. APLICAÇÃO DE MULTA. INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.

LICITAÇÃO

1. LICITAÇÃO. OBRA DE ENGENHARIA. PROJETO BÁSICO. MODALIDADE PREGÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. LICITAÇÃO. SELEÇÃO DE INTERESSADOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CREDENCIAMENTO PRÉVIO DOS INTERESSADOS.
3. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. REGISTRO EM CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE.
4. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) REGISTRADA POR ENTIDADE PROFISSIONAL. QUANTITATIVO MÍNIMO. SERVIÇOS MAIS COMPLEXOS E DE MAIOR RELEVÂNCIA.
5. CONTRATO. DESONERAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS. REPERCUSSÃO NOS PREÇOS CONTRATADOS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA CONTRATADA. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE.
6. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ROBÓTICA. FORNECEDOR EXCLUSIVO. TELEMEDICINA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXAME PRÉVIO DA CONTRATAÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – PGDF. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. COMPATIBILIDADE DO PREÇO CONTRATADO COM CONTRATAÇÕES DE OUTROS



ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PREÇOS DE MERCADO. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO EM DETRIMENTO DE OUTRAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO. RATIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR AUTORIDADE SUPERIOR. RESPONSABILIDADE DO GESTOR.

7. CONTRATO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA. ORÇAMENTO DETALHADO DOS CUSTOS DA OBRA. FONTES DE CUSTEIO DO EMPREENDIMENTO. ALTERAÇÃO NO PROJETO BÁSICO DA OBRA. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO PODER CONCEDENTE. COMPENSAÇÃO DE VALORES.

PESSOAL

1. PESSOAL. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO. TETO REMUNERATÓRIO.
2. PESSOAL. POLICIAL MILITAR. RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO. DESCONTO EM FOLHA. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. VALOR DA PARCELA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANUAL.
3. PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. CARGA HORÁRIA SEMANAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. IMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO. NULIDADE DE DECISÃO PROFERIDA SOB RELATORIA DE CONSELHEIRO IMPEDIDO.
2. PROCESSUAL. UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. UNICIDADE RECURSAL.
3. PROCESSUAL. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-DF. PROJETO SOCIOECONÔMICO. CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR ESPECÍFICA. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SEM REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO EX NUNC. SEGURANÇA JURÍDICA.



CONTAS

1. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. SOBREPREGO. CONTRATO CELEBRADO ENTRE ENTES PÚBLICOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO.

Não configura prejuízo ao erário sobrepreço decorrente de contrato firmado entre entes públicos, como por exemplo, nos ajustes firmados entre a CODEPLAN e os demais órgãos da Administração distrital.

Decisão por maioria (desempate).

[Processo nº 33819/2005. Decisão nº 2759/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2758/2017](#), [2757/2017](#), [6025/2008](#).

2. CONTAS. RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO. ATO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO.

Os agentes políticos podem ser responsabilizados quando praticam atos administrativos de gestão ou, mesmo na ausência de tais atos, quando ficar caracterizada grave omissão no desempenho de suas atribuições de supervisão hierárquica. Além dessas hipóteses, via de regra, não cabe imputação de responsabilidade.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 30240/2014. Decisão nº 2660/2017.](#)

Precedentes:

TCDF: Decisões nºs [889/2015](#), [3764/2014](#), [3558/2014](#), [3508/2014](#), [1321/2014](#), [1001/2014](#), [6415/2013](#).

TCU: Acórdãos nºs [1016/2013-P](#), [1181/2012-P](#), [1406/2012-P](#), [65/2006-I](#), [814/2007-P](#), [1.464/2008-P](#), [648/2003-P](#), [963/2003-II](#), [490/2006-P](#), [1.133/2008-I](#), [1.727/2008-P](#), [Decisão 180/1998-I](#).

3. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESPONSÁVEIS DIRETOS E INDIRETOS. APLICAÇÃO DE MULTA. INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.

Verificadas falhas em contratação feita pela Administração Pública e constatado prejuízo ao erário, deve-se proceder à individualização da responsabilidade e da conduta dos envolvidos, bem como das sanções a que se submetem, de forma que se estabeleçam: a) os responsáveis diretos pelos danos causados ao erário em razão de falhas/irregularidades decorrentes da execução do contrato (empresa prestadora dos serviços), aos quais se atribui a responsabilidade solidária pela restituição aos cofres públicos do débito apurado e, b) os responsáveis indiretos (agentes públicos), cuja responsabilização decorre da omissão e negligência no dever de fiscalizar a execução do contrato, aos quais deve ser afastada a imputação do



débito de forma solidária, quando não se verificar a existência de má-fé/dolo ou indícios de que agiu de comum acordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme previsto no art. 57, inciso II, da [L.C. nº 01/94](#).

Decisão por maioria.

[Processo nº 33325/2013. Decisão nº 2649/2017.](#)

Precedentes: Decisões TCDF nºs [689/2017](#), [6414/2016](#), [6232/2016](#).

LICITAÇÃO

1. LICITAÇÃO. OBRA DE ENGENHARIA. PROJETO BÁSICO. MODALIDADE PREGÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. 'Em licitações de obras e serviços de engenharia é imprescindível a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da [Lei nº 8.666/1993](#), de forma a criar cronograma detalhado e fidedigno para a completa estimativa do custo do serviço'.

2. A modalidade pregão e o Sistema de Registro de Preços não são aplicáveis à contratação de obras de engenharia, sendo permitidos apenas nas contratações de serviços comuns de engenharia.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17910/2014. Decisão nº 2765/2017.](#)

Precedentes:

Item 1: TCDF: Decisões nºs [6253/2016](#), [3495/2015](#), [738/2015](#).

Item 2: TCDF: Decisão nº [2384/2017](#); TCU: Acórdãos nºs [3605/2014-P](#), [1540/2014-P](#), [2470/2013-P](#), [2312/2012-P](#).

2. LICITAÇÃO. SELEÇÃO DE INTERESSADOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CREDENCIAMENTO PRÉVIO DOS INTERESSADOS.

Admite-se a exigência de credenciamento prévio para seleção de interessados em contratar com a Administração a fim de se apurar a idoneidade e capacidade dos licitantes para executar o objeto do futuro contrato, desde que o ato convocatório estabeleça os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, e permita o cadastro dos interessados a qualquer tempo, enquanto houver interesse na contratação.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36875/2016-e. Decisão nº 2741/2017.](#)



3. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. REGISTRO EM CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE.

1. A exigência de registro de atestados de capacidade técnica em conselhos de fiscalização profissional deve possuir amparo nas normas específicas que disciplinam a atividade principal objeto da licitação, limitando-se aos casos em que exista previsão normativa de controle pela entidade de classe de cada trabalho a ser realizado, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados no processo licitatório.

2. A manutenção e recarga de extintores não se inclui entre as atividades sujeitas à fiscalização do CREA e, por esse motivo, a empresa que desempenha tal atividade não está obrigada a se submeter a registro no referido órgão.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37901/2016-e. Decisão nº 2723/2017.](#)

Precedentes:

Item 1: [Acórdãos TCU nºs 1452/2015-P.](#)

Item 2: STJ: [REsp nº 761.423-SC](#) (2005/0103319-0).

4. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) REGISTRADA POR ENTIDADE PROFISSIONAL. QUANTITATIVO MÍNIMO. SERVIÇOS MAIS COMPLEXOS E DE MAIOR RELEVÂNCIA.

1. 'É ilegal a exigência de que os atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes sejam registrados/certificados nas entidades de fiscalização profissional competentes (CREA e CAU), tendo em vista que tais conselhos não registram Certidão de Acervo Técnico (CAT) para pessoa jurídica, mas tão somente para pessoas físicas. ([Resolução CONFEA nº 1.025/2009](#))'.

2. 'Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa admite-se a fixação no edital de quantitativos mínimos, desde que representem no máximo 50% do total de cada item mais relevante do serviço, salvo em casos excepcionais, quando houver justificativa fundamentada, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da [Constituição Federal](#), c/c os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, da [Lei nº 8.666/1993](#)'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 38347/2016-e. Decisão nº 2708/2017.](#)

Precedentes:

Item 1: Decisões TCU nºs [2723/2017](#), [538/2017](#), [537/2017](#), [536/2017](#), [504/2017](#), [347/2017](#), [6200/2016](#), [4899/2016](#), [4838/2016](#), [222/2016](#), [4264/2015](#); TCU: [Acórdão 655/2016- P.](#)



Item 2: Decisões TCDF nºs [930/2017](#), [221/2016](#), [3472/2014](#), [3394/2014](#), [4211/2013](#), [781/2011](#), [6610/2010](#).

5. CONTRATO. DESONERAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS. REPERCUSSÃO NOS PREÇOS CONTRATADOS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA CONTRATADA. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE.

A não aplicação da desoneração previdenciária sobre a folha de pagamento de empresa contratada que já deveria estar sob o seu regime na época da assinatura do contrato enseja a restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente, em razão do enriquecimento sem causa da contratada e da ofensa aos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da eficiência, da impessoalidade e da isonomia.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2110/2014. Decisão nº 2701/2017.](#)

Precedentes: Decisões TCDF nºs [6438/2016](#), [6405/2016](#), [6277/2016](#).

6. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ROBÓTICA. FORNECEDOR EXCLUSIVO. TELEMEDICINA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXAME PRÉVIO DA CONTRATAÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – PGDF. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. COMPATIBILIDADE DO PREÇO CONTRATADO COM CONTRATAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PREÇOS DE MERCADO. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO EM DETRIMENTO DE OUTRAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO. RATIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR AUTORIDADE SUPERIOR. RESPONSABILIDADE DO GESTOR.

1. ‘Os procedimentos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, estão abrangidos pela norma do art. 38 da Lei de Licitações, conforme [Parecer Normativo nº 726/2008/PGDF](#) e, portanto, devem passar pelo crivo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal’.

2. ‘O processo licitatório para contratação direta deve conter justificativa do preço da aquisição em comparação aos preços praticados pela Administração e pelo mercado, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, III c/c o art. 15, V, da [Lei de Licitações](#)’.

3. ‘O processo licitatório deve conter pesquisa que garanta a ausência de solução semelhante que atenda às necessidades da Administração, em respeito ao art. 25, caput, da [Lei de Licitações](#)’.

4. ‘A autoridade superior que ratifica a contratação realizada por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a existência de vícios pratica ato de gestão e por isso responde pelas irregularidades apuradas, ainda que procedam de atos praticados por agentes delegados’.



Decisão por unanimidade.

[Processo nº 30240/2014. Decisão nº 2660/2017.](#)

Precedentes:

Item 1: Decisões TCU nºs [722/2017](#), [5016/2014](#), [1114/2003](#); TCU: [Acórdão nº 368/2010 -II](#).

Item 2: Decisões TCU nºs [5243/2016](#), [2409/2016](#), [2946/2010](#), [5399/2009](#) e [1806/2006](#).

Item 3: Decisões TCU nºs [1131/2017](#), [2409/2016](#).

Item 4: Decisão TCU nº [1594/2016](#).

7. CONTRATO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA. ORÇAMENTO DETALHADO DOS CUSTOS DA OBRA. FONTES DE CUSTEIO DO EMPREENDIMENTO. ALTERAÇÃO NO PROJETO BÁSICO DA OBRA. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO PODER CONCEDENTE. COMPENSAÇÃO DE VALORES.

1. A licitação para a concessão de serviço público precedida da execução de obra já prevista inicialmente no edital, a ser custeada com a exploração do serviço e cuja solução técnica será avaliada pelos diversos licitantes não requer a apresentação de orçamento detalhado da obra, desde que atendidos os parâmetros predefinidos na licitação, sendo exigível apenas a plena caracterização do empreendimento, conforme, art. 18, XV, da [Lei 8.987/1995](#).

2. Nos contratos de concessão de serviço precedida da execução de obra pública, a realização de alterações arquitetônicas no projeto básico da obra unilateralmente pela concessionária, sem aprovação prévia da Administração Pública caracteriza descumprimento/cumprimento irregular do contrato, podendo ensejar a sua rescisão, nos termos do art. 78 da [Lei nº 8.666/93](#).

3. Na hipótese do item 2, não é possível a compensação de valores entre os itens não realizados da obra e eventuais melhorias promovidas por conta e risco da concessionária, cabendo à Administração exigir, caso não prove as alterações feitas no projeto básico, que os itens contratuais faltantes sejam executados.

Decisão por maioria.

[Processo nº 20076/2010. Decisão nº 2641/2017.](#)

Precedente Item 1: TCU: [Acórdão nº 18/2017-P](#).



PESSOAL

1. PESSOAL. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO. TETO REMUNERATÓRIO.

Nos casos de acumulação lícita de cargos públicos a incidência do teto remuneratório deve ser observada em relação a cada um dos cargos.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 5904/2013. Decisão nº 2726/2017.](#)

Nota: O Supremo Tribunal Federal – STF, ao apreciar o [Recurso Extraordinário 612975](#) em julgamento realizado em 26.04.2017, fixou a seguinte tese de repercussão geral: “*Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da [Constituição Federal](#) pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público*”.

Nota: Ver Decisões TCDF nºs [6226/2016](#), [1665/2016](#), [5943/2015](#) anteriores ao novo entendimento dado pelo STF, no sentido de que “*A remuneração de militar proveniente de cumulação lícita de cargos públicos (ressalvados os médicos alcançados pelo [Recurso em Mandado de Segurança nº 33.100-DF/STJ](#)), submete-se a glosa do teto remuneratório, aplicado ao somatório dos rendimentos percebidos de forma acumulada, considerando o que consta das Decisões Administrativas nºs [4/2015](#) e [17/2015](#) deste Tribunal*”.

2. PESSOAL. POLICIAL MILITAR. RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO. DESCONTO EM FOLHA. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. VALOR DA PARCELA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANUAL.

1. Aplica-se a legislação civil aos militares do Distrito Federal relativamente a desconto em folha para reposições e indenizações ao erário impostas pelo Tribunal, tendo como parâmetro o percentual de 10% da remuneração do servidor militar.

2. Não é possível estabelecer valor fixo das prestações no caso de pagamento parcelado de débito imputado pelo Tribunal, uma vez que deve incidir atualização monetária anual sobre o valor das parcelas. (Art. 214 do [Regimento Interno do TCDF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 28067/2007. Decisão nº 2696/2017.](#)

Precedentes Item 1: Decisões TCDF nºs [1928/2017](#), [4869/2016](#), [4081/2016](#), [1640/2016](#), [2419/2015](#), [1621/2014](#), [1449/2014](#), [2529/2008](#), [4463/2004](#).



3. PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. CARGA HORÁRIA SEMANAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

“A jornada laboral semanal de servidor público que acumula licitamente cargos públicos não possui limitação legal, devendo a compatibilidade de horários ser aferida pela Administração Pública no caso concreto, de modo a não prejudicar a eficiência na prestação do serviço público, a dignidade da pessoa humana e a saúde do servidor”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 29314/2014-e. Decisão nº 2659/2017.](#)

Precedentes: Decisões TCDF nºs [853/2017](#), [110/2017](#), [6257/2016](#), [6226/2016](#), [2292/2016](#), [479/2015](#), [462/2014](#), [4392/2013](#); TCU: [Acórdão nº 1412/2016-P](#).

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. IMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO. NULIDADE DE DECISÃO PROFERIDA SOB RELATORIA DE CONSELHEIRO IMPEDIDO.

É nula a decisão fundamentada em voto-condutor de Conselheiro deste Tribunal posteriormente declarado impedido quando já presentes os motivos do impedimento durante a prática do ato, ainda que a deliberação tenha sido proferida por unanimidade pelo Plenário.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 39640/2008. Decisão nº 2774/2017.](#)

2. PROCESSUAL. UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. UNICIDADE RECURSAL.

Contra qualquer decisão recorrível a espécie recursal cabível só pode ser formulada uma única vez, o que coaduna com o princípio da unirrrecorribilidade das decisões e com o requisito da unicidade recursal, previsto no [Regimento Interno do TCDF](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 42337/2007. Decisão nº 2744/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [524/2017](#), [6057/2016](#), [6249/2014](#), [4202/2014](#), [2863/2014](#), [1324/2014](#), [1809/2014](#).

3. PROCESSUAL. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-DF. PROJETO SOCIOECONÔMICO. CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL E ECONÔMICO.



AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR ESPECÍFICA. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SEM REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO EX NUNC. SEGURANÇA JURÍDICA.

As diretrizes adotadas pelo Poder Judiciário do Distrito Federal no [Acórdão n.º 992.189](#) devem ser aplicadas como paradigma para o exame de processos em trâmite nesta Corte de Contas que contemplem a análise da ocorrência de prejuízos ao erário em decorrência da concessão de benefícios no âmbito do Programa Pró-DF.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21593/2014. Decisão nº 2721/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 2473/2017.](#)

Nota: O [Acórdão TJDFT n.º 992.189/2017](#) declara a inconstitucionalidade material, com efeito *ex nunc* e *erga omnes*, dos artigos 10, caput; 11, caput, incisos I, II e III; 12, caput; 12, §2º, inciso I, alíneas "b", "c" e "d"; 12, §2º, inciso II, alíneas "b", "c" e "d"; 12, §3º, alíneas "b", "c" e "d"; 12, §§ 5º e 6º; 15 e 25, todos da [Lei 2.427/99](#), que cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal PRÓ-DF, bem como do art. 3º da [Lei 2.483/99](#), que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa, por arrastamento. O TJDFT, preservando a segurança jurídica do concedente e da concessionária, entendeu que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade não invalidariam atos administrativos praticados anteriormente à prolação do referido acórdão.

